



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 321/2021
Assunto: Serviço de Manutenção de Ar Condicionados e Bebedouro Industrial

CONTRATO N.º 05/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS DO COREN/AM

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei n.º. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CNPJ n. 27.985.750/0001-16, com sede na Rua Maritiba, nº 2, Sala 2, Bairro: Lírio do Vale, Manaus-Am, CEP: 69.038-090, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1783418-0 SSP/AM e CPF n.º 528.387.302-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo - PAD n.º 321/2021** (Pregão Eletrônico nº 1/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado e bebedouro industrial que compõem o sistema de climatização e água filtrada do edifício sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 5/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 321/2021

Assunto: Serviço de Manutenção de Ar Condicionados e Bebedouro Industrial

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme demonstrado abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
1	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração de Ambiente , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	2.500,00	30.000,00
2	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Bebedouro , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	230,00	2.760,00
Vlr. Global – R\$					32.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais), correrá conforme o elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, da Nota de Empenho n.º 141, de 05/04/2022.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução esta previstos na **seção 17**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, caso preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A **UNIDADE DEMANDANTE** do COREN-AM tenha interesse na continuidade dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 5/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 321/2021

Assunto: Serviço de Manutenção de Ar Condicionados e Bebedouro Industrial

- III. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
 - IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do COREN-AM.
3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidôneo, impedido no âmbito da União ou suspenso no âmbito do sistema Cofen/Corens, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá acrescentar no montante que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE**, mediante Guia de Recolhimento ou Transferência Bancária, ou realizar Retenções do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. As obrigações da **CONTRATANTE** estão previstas na seção 20, do Termo de Referências.
3. As obrigações da **CONTRATADA** estão previstas na seção 21, do Termo de Referências.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 5/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 321/2021

Assunto: Serviço de Manutenção de Ar Condicionados e Bebedouro Industrial

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula – se ao, constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 321/2021**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As condições de liquidação e pagamento estão previstas na **seção 29**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. As condições de sanção estão previstas na **seção 31**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 11 de Abril de 2022.

CONTRATANTE
Sandro André da Silva Pinto
Presidente

CONTRATADA
Fernando Alves os Santos Junior
Representante Legal

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Andréia Pedrosa da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022. OBJETO DO CONTRATO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E BEBEDOUROS DO COREN/AM.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CNPJ n. 27.985.750/0001-16, com sede na Rua Maritíbia, nº 2, Sala 2, Bairro: Lírio do Vale, Manaus-Am, CEP: 69.038-090, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1783418-0 SSP/AM e CPF n.º 528.387.302-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 147/2023, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022, sendo a contratação inicial instruída no PAD nº 321/2021 (Pregão Eletrônico nº 001/2022), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 05/2022, do PAD nº 147/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 05/2022, do PAD nº 147/2023 para o período de **11/04/2023 a 11/04/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
1	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Equipamentos de Refrigeração de Ambiente , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	2.500,00	30.000,00
2	Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva de Bebedouro , conforme quantidade total de equipamentos no anexo I do Termo de Referência.	Meses	12	230,00	2.760,00
Vir. Global – R\$					32.760,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais)**, correrá no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, da Nota de Empenho n.º **170/2023**, de 28/03/2023.
2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 342/2019, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TAD nº 1

Contrato nº 05/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 147/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 05/2022 – relativo ao PAD nº 321/2021 – Serviços de manutenção de ar condicionados e bebedouros industrial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 10 de abril de 2023.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Sandro André da Silva Pinto

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Andréia Pedrosa da Silva

CONTRATADA

Fernando Alves dos Santos Junior
Representante Legal

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Data: 04/04/2023 11:16:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>